

LEI N.º 1.159

“ ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS- MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991”

O povo do Município de Cachoeira de Minas, através dos seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira de Minas, para o Exercício Financeiro de 1991, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0- RECEITA CORRENTE	Cr\$ 350.000.000,00
1.1- Receita Tributária	Cr\$ 47.000.000,00
1.2- Receita Patrimonial	Cr\$ 40.000.000,00
1.5- Receita Industrial	Cr\$ 10.000.000,00
1.7- Transferência Corrente	Cr\$ 250.000.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	Cr\$ 3.000.000,00
2.0- RECEITA DE CAPITAL	Cr\$ 150.000.000,00
2.1- Operações de Crédito	Cr\$ 15.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	Cr\$ 30.000.000,00
2.4- Transferência de Capital	Cr\$ 105.000.000,00
Total da Receita Estimada para o Exercício de 1991	<u>Cr\$ 500.000.000,00</u>

Art. 3º- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

a)- DESPESA POR ÓRGÃOS

0100- Câmara Municipal	Cr\$	5.035.000,00
0200- Gabinete do Prefeito	Cr\$	23.550.000,00
0300- Serviços de Administração	Cr\$	81.605.000,00
0400- Serviços de Finanças	Cr\$	19.800.000,00
0500- Serv. Obras, Viação e Serv. Urbanos	Cr\$	206.437.000,00
0600- Serv. de Educação e Cultura	Cr\$	125.000.000,00
0700- Serv. Saúde e Assist. Social	Cr\$	38.573.000,00
Total	Cr\$	<u>500.000.000,00</u>

b)- DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01- Legislativa	Cr\$	5.020.000,00
03- Adm. e Planejamento	Cr\$	78.645.000,00
07- Desenvolvimento Regional	Cr\$	1.325.000,00
08- Educação e Cultura	Cr\$	110.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr\$	151.437.000,00
13- Saúde	Cr\$	27.000.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr\$	71.000.000,00
16- Transportes	Cr\$	55.000.000,00
Total	Cr\$	<u>500.000.000,00</u>

c)- DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0- DESPESA CORRENTE	Cr\$	350.000.000,00
3.1- Despesa de Custeio	Cr\$	296.947.000,00
3.2- Transferência Corrente	Cr\$	53.053.000,00
4.0- DESPESA DE CAPITAL	Cr\$	150.000.000,00
4.1- Investimento	Cr\$	146.000.000,00
4.3- Transferência de Capital	Cr\$	4.000.000,00
Total	Cr\$	<u>500.000.000,00</u>

Art.4º- A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, fôr-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme o disposto no item III, art.43 da Lei Federal n.º 4.320/64;
- b- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º, do Art.43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- c- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art.43, da Lei Federal n.º 4320/64;
- d- realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 40 % (quarenta por cento) da receita estimada nos termos do inciso III, artigo 167 da Constituição Federal.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite das Despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, Art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art.7º- Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Cachoeira de Minas, 23 de novembro de 1990.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

